



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 101, DE 2014

(Nº 5.239/2009, na Casa de origem, do Deputado Carlos Bezerra)

Altera o art. 605 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para alterar o prazo para a publicação do edital de cobrança da contribuição sindical e incluir a internet como veículo de publicação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 605 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 605. As entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de edital concernente ao recolhimento da contribuição sindical no Diário Oficial da União ou do Estado e em jornal de circulação local, com a divulgação simultânea no sítio do mesmo jornal na rede mundial de computadores, internet, até 10 (dez) dias contados da data fixada para depósito bancário.

Parágrafo único. No Município onde não haja serviço de acesso à internet, a publicação do edital deverá ser efetivada no Diário Oficial da União ou do Estado e em jornal de circulação local.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 5.239, DE 2009

Altera o art. 605 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para alterar o prazo para a publicação do edital de cobrança da contribuição sindical e incluir a Internet como veículo de publicação;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 605 da Consolidação das Leis do Trabalho para a vigor com a seguinte redação:

Art. 605 As entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de edital concernente ao recolhimento da contribuição sindical, no Diário Oficial da União, do Estado ou em jornal de grande circulação local, até dez dias da data fixada para depósito bancário.

Parágrafo único. A exigência de que trata o *caput* poderá ser satisfeita pela publicação via *internet* nos mesmos veículos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o art. art. 605 da Consolidação das Leis do Trabalho , as entidades sindicais são obrigadas a publicar durante três dias os editais de cobrança da contribuição sindical nos jornais locais de maior circulação em até dez dias da data fixada para o depósito bancário. No entendimento da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, decidindo ação proposta pela Confederação Nacional de Agricultura, a ausência desse requisito invalida a cobrança, ainda que os sindicatos tenham realizado publicação no Diário Oficial da União ou no Diário Oficial do Estado.

Assim como vários dispositivos da CLT, a redação desse dispositivo está superada e não condiz mais com a dinâmica das relações sindicais e com a evolução dos meios de comunicação. Porém, os Tribunais, diante da eloquência da do texto, mandam cumpri-lo literalmente.

Sem prejuízo da segurança jurídica da comunicação ao sujeitos passivos dessa obrigação parafiscal, apresentamos o Projeto em epígrafe com o objetivo de atualizar o texto celetista e adaptá-los ao contexto em que deve atuar hodiernamente.

Sendo essas as razões para apresentação do Projeto, peço ao nobres Pares o apoio necessário para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2009.

Deputado CARLOS BEZERRA

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

.....
Art. 605 - As entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento do imposto sindical, durante 3 (três) dias, nos jornais de maior circulação local e até 10 (dez) dias da data fixada para depósito bancário. (Vide Lei nº 11.648, de 2008) (Vide Lei nº 11.648, de 2008)

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 605 - As entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento do imposto sindical, durante 3 (três) dias, nos jornais de maior circulação local e até 10 (dez) dias da data fixada para depósito bancário. (Vide Lei nº 11.648, de 2008) (Vide Lei nº 11.648, de 2008)

(Às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Assuntos Sociais)

Publicado no **DSF**, de 25/11/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 14865/2014